

RESOLUÇÃO Nº 18/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE
DE SANTA CATARINA - CIS/AMEOSC PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Moacir Piroca, **Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS/AMEOSC**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste Consórcio, que foi submetida a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS/AMEOSC com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 4.428.917,26** (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do Consórcio, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa), nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.



d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2021.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste Consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste/SC, 18 de dezembro de 2020.



Presidente - CIS-AMEOSC

MOACIR PIROCA
Presidente CIS-AMEOSC

Registre-se e publique-se,

Ezequiel Pedro Pacini
Assistente administrativo
Responsável pela publicação